



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001284-4

Nº CNJ : 0001284-60.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
Dra. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA
FEDERAL DA 2A REGIAO
REQUERIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO
JUDICIARIA DE ANGRA DOS REIS
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012844)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como, do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e da Portaria nº 374/2013 de 06 de dezembro de 2013, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto aos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Angra dos Reis/RJ.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014, com o envio, ao Diretor da Subseção Judiciária de Angra dos Reis, do roteiro a ser respondido e observado durante a correição à seção de apoio administrativo e aos dos setores administrativos, que ocorreu entre os dias 04 e 08 de agosto de 2014.

A correição finalizou em 10/09/2014, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados e Setores Administrativos, a **Autoinspeção**. Segundo esse procedimento, a unidade a ser correicionada não só, levanta dados mas promove a análise dos mesmos, quando responde ao roteiro previamente encaminhado, a fim de obter uma visão de sua real situação e propor metas de superação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001284-4

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo supervisor do setor de apoio administrativo da Subseção Judiciária de Angra dos Reis/RJ, em 01/08/2014, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, bem como, com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

O Setor Administrativo da subseção judiciária de Angra dos Reis/RJ possui, em sua organização, uma coordenadoria de apoio administrativo à qual estão subordinados dois setores: a contadoria e a distribuição.

O primeiro atendimento aos Juizados Especiais, assim como, a seção de controle de mandados vinculam-se diretamente à Diretora da Secretaria.

No Relatório da correição realizada em 2012, não foram estabelecidas recomendações.

O questionário da Autoinspeção Administrativa (fls. 19/22) apresenta informações objetivas acerca dos trabalhos realizados na contadoria e na distribuição, assim como, na coordenadoria de apoio, assinalando as principais atividades que desempenham na prestação dos serviços.

Analisando os dados obtidos nesta correição constata-se que, tanto a seção de apoio administrativo quanto os setores sob sua coordenação: a contadoria e a distribuição, assim como, o setor de apoio aos Juizados Especiais e o setor de mandados, diretamente vinculados à Juíza Diretora da Subseção e à Diretora da Secretaria, realizam com responsabilidade as funções e tarefas que lhes são atribuídas.

Todavia, importante assinalar que, os problemas principais encontrados na subseção de Angra dos Reis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, referem-se às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001284-4

precárias condições do prédio no qual ela se encontra instalada. Neste sentido, registre-se, por oportuno, as considerações encaminhadas pela Juíza Titular da Vara, Dra. Ana Carolina Vieira de Carvalho, a respeito dessa situação aflitiva, *verbis*:

"Diante das considerações acima, aproveito o espaço para me manifestar a respeito das más condições da Vara de Angra, pois este Juízo encaminhou ofício JFRJ-OFI-2013/13126 a DIRFO relatando tais condições. Salientado, ainda, que o prédio ora alugado, não possui HABITE-SE. Quanto à questão da segurança, foi solicitada a instalação de câmara (ofício JFRJ-OFI-2013/10857), ressalta-se, ainda, que Angra passou a ser prioridade quanto à questão de segurança, haja vista que foi solicitado reforço policial pelo Diretor de Divisão Especial de Segurança, por meio do ofício JFRJ-OFI-2014/05942. O número reduzido de servidores numa Vara de competência plena como de Angra, com muitas ações civis públicas e complexas, com poucos servidores na execução fiscal, as constantes quedas no link, são fatores que prejudicam enormemente o célere andamento dos feitos em trâmites nesta Vara Federal Única de Angra dos Reis".

"Quanto à questão estrutural do prédio, enumero, a seguir, os problemas verificados:"

"A mangueira de incêndio encontra-se em péssimas condições, se houver algum incêndio, a mesma não serviria ao seu propósito".

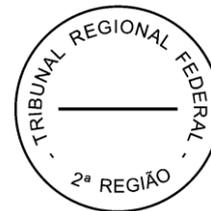
"Saliento que o Chefe do Apoio já notificou o SEGIM e o Condomínio, mas até o momento nenhuma providência foi tomada, ressalto, outrossim, que mesmo que a mangueira fosse trocada por uma nova, também não adiantaria, pois a falta de conexão da tubulação de incêndio com a caixa d'água inviabiliza qualquer ação contra eventual incêndio ocorrido;"

"Também falta manutenção do transformador (alta para baixa tensão) que abastece todo o prédio, havendo risco de sobrecarga e explosão, além de danos as máquinas utilizadas no prédio."

"Segundo informação do chefe do Setor Administrativo, nunca foi feita manutenção no transformador."

"Falta de manutenção e limpeza das dependências comuns do prédio (escadas e saguão dos andares), havendo buracos e falta de borracha antiderrapante."

"Falta de portas corta fogo na escadaria do prédio. Ausência de rampa de acesso para cadeirantes na portaria. Falta de controle de acesso ao prédio, em decorrência da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001284-4

existência de clínica médica no segundo andar (prédio misto), inexistindo sistema de câmeras nos corredores; Ausência de carceragem para réu preso."

O Relatório da Correição aos Setores Administrativos apontou, situações diretamente ligadas à Direção do Foro/RJ, que delas deverá tomar ciência, a fim de promover a execução das providências cabíveis:

Destarte, oficie-se à Direção do Foro/RJ, encaminhando-se cópia integral do referido Relatório, a fim de que, no prazo de 30 dias, remeta a esta Corregedoria um relato das providências implementadas, tendo em vista, a preocupante situação da sede da Justiça Federal da Subseção de Angra dos Reis/RJ, ciente de que, as informações prestadas passarão a integrar o presente processo de correição.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade dos serviços prestados pela seção de apoio e pelos setores administrativos da Subseção de Angra dos Reis/RJ, à qual será encaminhada a presente decisão.

Recebidas as informações, constatando-se que tomadas as providências cabíveis, oficie-se.

Nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Decisão, com o objetivo de manter a memória continuada da unidade ora correicionada e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão em tela.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014

SALETE Maria Polita MACCALÓZ

Relatora

Corregedora Regional do Tribunal Regional Federal
da 2ª Região